



PUBLICADO E AFIXADO
NO LUGAR DE COSTUME

22 106 1 07
federal

Lei Municipal nº795/2007
De 22 de junho de 2007.

"Dispõe sobre a criação da Agência Transfusional no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Canarana-MT e dá outras providências."

WALTER LOPES FARIA, Prefeito Municipal de Canarana - MT, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Agência Transfusional de Canarana -MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A Agência Transfusional de Canarana -MT é um serviço público municipal subordinado a Secretaria Municipal de Saúde e encontra-se diretamente vinculado a Gerência de Serviços Médicos e Gerência de Enfermagem.

Art. 3º Os servidores atuantes na Agência Transfusional são compostos pelos seguintes profissionais:

- I - Médico;
- II - Biomédico/Bioquímico;
- III - Enfermeiro;
- IV - Auxiliar de Enfermagem/Laboratório;
- V - Técnico em Laboratório;
- VI - Agente Administrativo

§1º - Os profissionais constantes neste artigo são lotados na policlínica ou Centro de Saúde e serão nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde através de ato Administrativo interno para exercer a função sem remuneração na Agência Transfusional;

§ 2º - Os requisitos, competências, e demais normas serão dispostos no Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pela equipe;

Art. 4º Compete a Agência Transfusional:



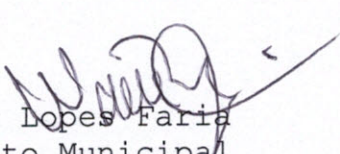
- I - Solicitar, armazenar, distribuir hemocomponentes e hemoderivados;
- II - Manter atualizado os Termos de Compromissos entre Hospitais de Canarana e região bem como da Unidade de Coleta e transfusão de Água Boa/MT;
- III - Realizar testes de compatibilidade entre doador e receptor;
- IV - Prestar assistência ao corpo clínico para liberação de sangue e seus componentes;
- V - Desenvolver e aperfeiçoar tecnicamente os profissionais do setor, tendo em vista a prestação de serviços de qualidade aos usuários;
- VI - Manter colaboração e boas relações com os demais serviços da Saúde, formando uma equipe multidisciplinar;
- VII - Prestar assistência em todas as campanhas de sangue realizadas no município de Canarana-MT;
- VIII - Servir de campo para coleta de dados para investigação científica, desempenhando importante papel no aprendizado nesta área;
- IX - apoiar as atividades da vigilância sanitária relacionadas a sua área de atuação;
- X - planejar, programar, supervisionar, coordenar as atividades de hemoterapia e hematologia em nível estadual;
- XI - realizar as operações pertinentes ao preparo, à estocagem, ao controle e a distribuição de sangue e de seus componentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Canarana-MT, 22 de junho de 2007.


Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal